



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA
Praça Nossa Senhora da Luz, nº 76 - Centro - Guarabira/PB - CEP: 58.200-000
Telefone: 83 3271.1415 - Whatsapp Institucional: 83 9 9162.5051 - E-mail: guarabira@mppb.mp.br

Notificação Ministerial nº 380/4ªPJ - Guarabira/2024

Referente ao Inquérito Civil nº **001.2023.007075** (*instaurado a partir de denúncia anônima relatando situações de interferência e direcionamento de licitação nas locações de veículos*)

Assunto: Ciência de arquivamento – ausência de provas

AO SENHOR

RAIMUNDO ALVES MACEDO SOBRINHO

VEREADOR NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

Guarabira/PB

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o art. 129, VI da Constituição Federal, e art. 38, I, alínea “a” da Lei Complementar nº 97/2010, **N O T I F I C A** Vossa Senhoria **para que tenha conhecimento da decisão de arquivamento** dos autos identificados em epígrafe (**segue cópia da decisão em anexo**), nos termos do art. 16, da Resolução CPJ nº 04/2013, cientificando, ainda, que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

(documento assinado eletronicamente)

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

4ª Promotora de Justiça de Guarabira

Ciente: _____

RG/CPF nº _____ Data: ____/____/____

Assinado eletronicamente por: PAULA AMORIM em 07/05/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA

ICP nº 001.2023.007075

DESPACHO

Trata-se de Procedimento instaurado a partir de denúncia anônima relatando situações de interferência e direcionamento de licitação por parte de ex-Secretário de Educação e Vereador da base aliada do prefeito de Guarabira/PB, **Raimundo Alves de Macedo Sobrinho** (CPF nº 600.795.094-87), nas locações de veículos para transporte de estudantes, de 2020 até os dias atuais.

Narra que o direcionamento está comprovado porque os licitantes vencedores dos transportes de alunos e professores para zona urbana e rural de Guarabira em 2020, 2021 e 2022, se repetem em mais de 80% nos referidos anos, destacando a existência de uma gravação onde o vereador Raimundo Macedo, em diálogo com o tesoureiro do município de Guarabira, Wellington, estabelece quem serão os licitantes que devem ser vencedores da licitação para os transportes de alunos no ano de 2021. As palavras ditas mostram que as contratações eram direcionadas a licitantes previamente escolhidos e que esses licitantes não são pessoas estranhas ao vereador, pois as falas como forma de resposta a indagação se o licitante deve ser vencedor do item da licitação é “continua”, “mantém”, “fica”, mostrando que havia toda uma armação para que fossem contratados apenas aqueles que o vereador e ex-secretário queria. Cita especificamente a contratação de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE, que ganhou 08 itens do Pregão Presencial nº 26/2022, referente ao transporte de universitários, mas, ao observar o comprovante de situação cadastral da empresa, constata-se que exerce diversas atividades, mas possui um capital social de apenas R\$ 70.000,00, e é localizada no Sítio Formigueiro, na cidade de Queimadas, a cerca de 115,3 quilômetros de Guarabira, e no endereço informado não existe nenhuma estrutura mínima para a acomodação dos veículos vencedores dos itens da licitação e das demais atividades constantes no seu CNPJ, mostrando a incompatibilidade das informações que presta com o serviço a que se incumbiu e é paga para realizar. Neste ponto, ainda aduz suposto pagamento indevido em julho e dezembro, por serem meses de férias escolares/universitárias. Também menciona que, em entrevista ao portal TV Mídia no mês de agosto de 2021, a nova Secretária Municipal de Educação confirma que quem faz os apontamentos dos transportes da Prefeitura de Guarabira é o vereador e ex-secretário Raimundo Macedo.

Além disso, aduz que além de coordenar ilegalmente a Secretaria de Transporte de Guarabira, Raimundo acumula ilicitamente cargos públicos, vez que é vereador, professor do

Estado da Paraíba e professor do Município de Guarabira, ressaltando que em janeiro de 2023 ele tomou posse como Presidente da Câmara, o que reforça a incompatibilidade de cargos e salários.

Em Despacho Inicial (Evento nº 10 – fls. 58/60), verificou-se que a existência de dois objetos distintos referentes ao servidor RAIMUDO ALVES MACEDO SOBRINHO (CPF nº 600.795.094-87), quais sejam: **1) Interferência indevida nas locações de veículos para transporte de estudantes, de 2020 até os dias atuais, no âmbito do Município de Guarabira; e 2) Acumulação ilícita de 03 cargos públicos.**

Neste sentido, observa-se que o presente feito prosseguiu quanto ao **Item 1**, tendo sido instaurado novo procedimento para fins de apuração quanto ao **Item 2**, conforme certidão de fls. 63 (autos nº 065.2023.001655).

Assim, dando prosseguimento, oficiou-se o Município de Guarabira para juntar cópia dos procedimentos licitatórios e contratos decorrentes, referentes aos serviços de locação de veículos para transporte de estudantes (escolar e universitário) no âmbito do município, de 2020 até os dias atuais.

Juntada de vasta documentação pela Prefeitura de Guarabira em fls. 70/4689.

Novo Despacho Saneador (fls. 4689/4705), no qual, analisando a documentação juntada, observa-se que a Prefeitura não respondeu o ofício a contento, vez que juntou cópia de apenas dos procedimentos licitatórios de 2020, quais sejam PP nº 07/2020 e PP 016/2020, detalhados na tabela do mencionado despacho.

Ademais, analisando a denúncia inicial, é importante ressaltar ainda o seguinte:

Com relação ao tesoureiro citado, de nome Wellington, realizei consulta no Sagres – Anos 2020 a 2023, e não encontrei nenhum cargo com a nomenclatura “Tesoureiro”. Além disso, destaco que o município possui diversos servidores com o homônimo “Wellington”, de modo que a pesquisa resta prejudicada.

Quanto ao fato do vereador Raimundo Alves de Macedo Sobrinho ter ocupado o cargo de Secretário, destaco que tal informação não se confirmou pelo Pandora (só ocupou o cargo efetivo de Professor e de Vereador, ambos no município de Guarabira):

Quanto a empresa MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE, realizei consulta no Pandora no número do CNPJ constante em fls. 9 da denúncia inicial, qual seja CNPJ nº 33.419.269/0001-66 e encontrei o endereço como sendo Rua Formigueiro, s/n, zona rural, CEP 58475000, Queimadas-PB.

Também consultei o Sagres e não encontrei empenhos em nome dela e nem pelo CNPJ no ano de 2020, apenas no ano de 2021 (05 empenhos), 2022 (88 empenhos) e 2023 (28

empenhos), sendo todos referentes a prestação de serviços com o ônibus da placa MOS-8H88, objetivando o transporte de alunos universitários da cidade de Guarabira a João Pessoa e vice-versa no turno da manhã, conforme contrato nº 335/2021, oriundo do PP nº 080/2021, contrato nº 181/2022, oriundo do PP nº 036/2022 e contrato nº 181/2022, oriundo do PP nº 036/2022.

Feitas as considerações acima, determinei: **1** – Certifique o Cartório se o áudio/reportagem mencionada na denúncia inicial foi acostado aos autos. Aqui, destaco que o noticiante consta como “interessado sigiloso”; **2** – Oficie-se a Prefeitura de Guarabira para, no prazo de 10 (dez) dias: **2.1.** Juntar cópia dos procedimentos licitatórios e contratos decorrentes, referentes aos serviços de locação de veículos para transporte de estudantes (escolar e universitário) no âmbito do município, de 2021, 2022 e 2023; **2.2.** Informar se o município já possui tesoureiro com o nome de “Wellington” e semelhantes entre os anos de 2020 e 2023. Em caso positivo, acostar ficha funcional; **2.3.** Informar se o vereador Raimundo Alves de Macedo Sobrinho ocupou o cargo de Secretário/Diretor de Transportes no Município de Guarabira entre os anos de 2020 a 2023. Em caso positivo, juntar ficha funcional; **3** – Oficie-se a Secretaria de Transportes de Guarabira para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar e justificar o pagamento nos meses de julho e dezembro dos anos de 2020 a 2023 (período de férias escolares), bem como para que informe quais medidas foram tomadas com relação aos contratos de locação de veículos nos períodos em que as aulas ficaram suspensas em razão da Pandemia da Covid-19, indicando o período específico de suspensão no município. – Encaminhar, em anexo ao ofício, cópia dos calendários das faculdades constantes em fls. 17/44. Com a juntada da documentação realizar nova análise, com destaque para a situação de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE (CNPJ nº 33.419.269/0001-66) – Observar se foi juntada cópia do PP nº 080/2021 e 036/2022.

Certidão de fls. 4706 atestando que os dois áudios/reportagens apresentados com a denúncia inicial estão inseridos no sistema, na aba "Mídias" da tela inicial deste procedimento extrajudicial, nos termos do **Item 1** acima.

Juntada de resposta pela Prefeitura de Guarabira (fls. 4718/4723 e fls. 4731/4737) apresentando as informações solicitadas acerca do pagamento nos meses de julho e dezembro dos anos de 2020 a 2023 com relação aos contratos de locação de veículos e, em fls. 4731 aportou link com os procedimentos licitatórios solicitados, quais sejam PP 03/2021, PP 80/2021, PP 27/2022, PP 36/2022, PP 15/2023 e PP 18/2023. Além disso, afirmou que a edilidade possui um servidor chamado Wellington Gomes de Freitas (Tesoureiro), anexando documentação sobre ele em fls. 4734/4737 e, quanto a Raimundo Macedo aduziu que ele é professor efetivo à disposição da Secretaria de Educação desde 2021, e auxilia na coordenação de transporte, destacando que não existe, no quadro de cargos e funções na pasta da Educação, a figura de "Coordenador de Transportes" como uma função gratificada ou cargo formalmente estabelecido, de modo que o servidor Raimundo Macedo, em sua posição de professor efetivo, presta auxílio à Secretaria de Educação, colaborando de maneira informal na coordenação das atividades relacionadas ao transporte escolar.

Novo Despacho Saneador (fls. 4752/4756 – Evento nº 39), no qual destacou-se, inicialmente, que **o presente feito permanece com apenas 01 objeto**, qual seja suposta Interferência indevida nas locações de veículos para transporte de estudantes, de 2020 até os dias atuais, no âmbito do Município de Guarabira, por parte de RAIMUDO ALVES MACEDO SOBRINHO (CPF nº 600.795.094-87). **No despacho em comento**, destacou-se as condutas de RAIMUNDO MACEDO, TESOUREIRO WELLINGTON e da Empresa MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE, bem como a existência nos autos de cópia dos procedimentos licitatórios de 2020 a 2023, quais sejam PP nº 07/2020 e PP 016/2020 (Tabela no Despacho de fls. 4689/4705) e, quanto aos Pregões de 2021 a 2023 (fls. 4718/4723 e fls. 4731/4737), sendo eles: PP 03/2021, PP 80/2021, PP 27/2022, PP 36/2022, PP 15/2023 e PP 18/2023.

Desta feita, determinou-se: **1** – Encaminhe-se carta precatória para que seja diligência in loco pelo oficial de promotoria na Rua Formigueiro, s/n, zona rural, CEP 58475000, Queimadas-PB, a fim de verificar se, no local, funciona a empresa MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE (com nome fantasia ATUAL NSG), bem como se existe ônibus e/ou outros veículos, anexando fotografias, com confecção de relatório em 20 dias. **2** – Grave-se as mídias constantes nos autos no drive da 4ª Promotoria, certificando-se e juntando link nos autos, com o fim de melhor acesso; **3**- Após, encaminhe-se para assessoria (ver minutas).

Expedida precatória nos termos do **Item 1** acima (fls. 4757).

Juntada dos áudios nos termos do **Item 2** acima (fls. 4758).

Remetidos os autos à Assessoria, que confeccionou Certidões de Cumprimento nos seguintes termos: **1** - Confeccionar tabela com as licitações (Evento nº 45); **2** – Escutar as mídias dos áudios acostados para verificar as pessoas citadas, comparar com as licitações de 2020 e 2021 e ver se as informações dos áudios batem com os vencedores e perdedores das licitações (Evento nº 45).

Ao que se percebe em uma análise das informações compiladas pela assessoria, verifica-se que há fortes indícios de interferência do denunciado nos procedimentos licitatórios, e ainda destaco que a maioria dos licitantes se repetem nas licitações (principalmente Elisete e Ednaldo Francisco).

Ante essas considerações, agendou-se audiência com a secretária de educação de Guarabira e o vereador RAIMUDO ALVES MACEDO SOBRINHO.

Audiência realizada cujo termo e link constam em evento n.77, 80 e 83, em que a secretária informa que Raimundo é servidor efetivo e está a disposição da secretaria e coordena os transportes universitários, que é o cargo de coordenador de transporte universitário porém está vago e quem exerce de fato é Raimundo; que não tem conhecimento de licitações e não conhece

a empresa Maria das Graças Rodrigues Mendes Leite e nem tem conhecimento que Raimundo interfere nas licitações.

Quanto a Raimundo Macedo, este confirmou que exerce de fato a coordenação do transporte universitário na secretaria de educação; que está fora de aula desde 2018 pois tem um problema no joelho e está em readaptação por isso está na secretaria; que quanto ao audio esclareceu que foi gravado no período da pandemia e a conversa era com o tesoureiro sobre quem estava prestando serviço e quem deveria ser pago, pois havia alguns que não estavam trabalhando no período ante a suspensão das aulas; que não tem nenhuma relação com licitação. Na oportunidade, juntou documentos comprobatórios dos pagamentos realizados e não realizados quanto aos prestadores de serviço de transportes, para confirmar as informações sobre o audio.

Diligência realizada no endereço na sede da empresa MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE (com nome fantasia ATUAL NSG), em evento n.61, em que se constatou que o local é um sítio e não havia nenhuma identificação ou veículo que indicasse que é a sede de uma empresa.

Agendada audiência com o tesoureiro de Guarabira Wellington e com a proprietária da empresa MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE.

Audiência realizadas, cujos termos encontram-se em eventos n.95, 97 e 98, em que o tesoureiro confirmou as informações de Raimundo Macedo quanto ao audio, e Maria das Graças, veio acompanhada de seu esposo, que esclareceu que embora o endereço de cadastro da empresa seja em Queimadas no endereço em que foi feita a diligência, a empresa funciona em Campina e Queimadas; que presta serviço a várias Prefeituras na região, e hoje conta com 09 carros, porém hoje em dia aluga carros para a prestação de serviço pois é mais vantajoso economicamente; que nunca foi abordado por Raimundo Macedo interferindo na licitação em Guarabira.

É o que cabe relatar.

Inicialmente importa frisar que o presente feito se resume ao objeto: interferência indevida de Raimundo Macedo nas licitações de veículos de transportes para a secretaria de educação, tendo como principal meio de prova um áudio em que este estaria em conversa com o tesoureiro e determinando quem seria contratado pelo Município para tais serviços.

Cumprido destacar que esse áudio, inicialmente não foi considerado como meio de prova, ante a jurisprudência dos tribunais superiores de que a gravação ambiental é considerada prova ilícita, se feita em autorização judicial, por ferir a intimidade dos participantes.

Ele está sendo citada aqui, em verdade porque o próprio Raimundo Macedo em seu depoimento citou o áudio, o que teria retirado a ilegalidade como meio de prova, posto que o próprio titular do direito violado trouxe aos autos a informação.

Ele próprio, em audiência, informou que o objeto do áudio se refere ao período da pandemia e que tratava de uma conversa com o tesoureiro sobre quem receberia empenhos naqueles meses, pois alguns estavam prestando serviço e outros não, por conta da suspensão das aulas. O tesoureiro por sua vez, ao ser ouvido em audiência confirmou os fatos.

Ademais, Raimundo juntou aos autos empenhos e documentos que comprovam que o conteúdo do áudio se refere ao que ele informou e não a licitações.

Pois bem, independente desta celeuma jurídica quando a licitude do áudio como meio de prova, temos que, embora analisando as licitações juntas aos autos de 2020 para cá e verificando indícios de alguma interferência, haja vista que os mesmos licitantes e contratados se repetem, não temos como comprovar que Raimundo Macedo interfere nos processos licitatórios e indica os vencedores e perdedores, mesmo se considerarmos como lícito o áudio como meio de prova, ante as explicações trazidas pelo investigado.

Colaborando com esse pensamento temos o depoimento de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE e seu esposo que é o responsável pela questão de licitação da empresa e informou que nunca foi abordado por Raimundo Macedo quando participou das licitações em Guarabira.

Desta forma, por ausência de provas, afastada a questão da interferência indevida de Raimundo Macedo nas licitações de veículos de transportes para a secretaria de educação

Por outro lado, quanto a empresa MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MENDES LEITE, temos que foi esclarecido que ela tem endereço em Queimadas e em Campina Grande, e que, aluga veículos para a prestação de serviço em Guarabira por ser mais vantajoso financeiramente do que comprar e financiar novos carros; que possui atualmente 09 veículos mas estes estão prestando serviços em outras cidades.

Assim, não vejo ilegalidades quanto ao funcionamento da empresa e não há nenhuma informação de má prestação de serviços ou prejuízo ao município durante a execução do contrato.

Frise-se que a questão da cumulação de cargos de Raimundo Macedo está sendo investigada em outro procedimento de n. 065.2023.001655.

Determino que o termo de audiência e link, que constam em evento n.77, 80 e 83, da oitava da secretaria de educação e de Raimundo Macedo seja juntado a estes autos citados por haver interesse no que foi discutido na audiência com o objeto do procedimento referido.

Isto posto, entendo que não há ato de improbidade a ser responsabilizado no presente procedimento, tendo em vista ausência comprovação dos fatos relatados na denúncia.

Portanto, conclui-se que todas as medidas cabíveis ao caso foram devidamente tomadas, bem como não observo lesão ao patrimônio público ou aos interesses a cargo deste Órgão Ministerial, motivo pelo qual não há razão para dar prosseguimento ao feito.

ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil Público, que deverá ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame desta promoção nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 20 da Resolução CPJ nº 04/2013. Além disso, determino as seguintes diligências:

- a)** encaminhe-se o presente procedimento, após o decurso do prazo de 03 (três) dias contados da cientificação dos interessados, através de ofício, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;
- b)** anote-se em livro (ou sistema) próprio a presente promoção de arquivamento;
- c)** arquive-se uma cópia da presente promoção em pasta própria;

No mais, dê-se ciência aos interessados.

CUMPRASE.

Guarabira (PB), datado e assinado eletronicamente.

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
Promotora de Justiça